TERMO DE ADESÃO N° 19.16.2292.0126270/2024-06

Dispõe sobre a adesão do Ministério Público Público de Minas Gerais ao Instituto Roberto Lyra.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, no exercício da autonomia institucional que lhe é conferida pela Constituição da República, nos termos do artigo 127, **RESOLVE** aderir, por meio do presente **Termo**, ao **INSTITUTO ROBERTO LYRA** – pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, destinada ao aprimoramento técnico, pedagógico, científico e cultural do Ministério Público brasileiro, regendo-se por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável, inscrito no CNPJ/MF sob n° 57.983.581/0001-46, com sede atual na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, doravante denominado **IRL**, neste ato representado pelo Presidente, **Jarbas Soares Júnior** e por sua Diretoria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Adesão a anuência ao disposto no Estatuto Social e às condições estabelecidas nas cláusulas seguintes para a associação deste Ministério Público ao IRL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO

O Ministério Público signatário deste Termo associa-se ao IRL, aderindo às disposições de seu estatuto, inclusive no que se refere ao sistema de financiamento, conforme definido na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO

A contribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais será efetuada por meio de cotas anuais, cujo valor estipulado é de R$ 100.000,00, conforme a Resolução nº ____/2024

Parágrafo primeiro. O pagamento das cotas será efetuado, nos termos do Estatuto Social do IRL, em toda rede bancária nacional, anualmente, por meio de boleto disponibilizado pelo IRL, podendo ser parcelado mediante requerimento dirigido à presidência do IRL.

Parágrafo segundo. Os recursos provenientes das cotas serão movimentados em conta bancária única e específica, cujo saldo deverá ser aplicado e corrigido pelos índices de remuneração da poupança.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As contas serão prestadas, anualmente, pela Diretoria do IRL a cada Ministério Público, de forma unificada, mediante apresentação de documentos hábeis e necessários à comprovação da aplicação dos recursos nas atividades finalísticas do IRL.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas abrangerá todo o exercício financeiro que coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. No prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício financeiro, a Diretoria do IRL apresentará a prestação de contas ao Conselho Fiscal que, em 30 (trinta) dias a contar do recebimento, emitirá parecer.

Parágrafo terceiro. Recebido o parecer do Conselho Fiscal, a Diretoria do IRL, no prazo de 15 (quinze) dias, submeterá a prestação de contas à apreciação da Assembleia Geral, encaminhando-a, em seguida, aos Ministérios Públicos associados.

Parágrafo quarto. Comporão a prestação de contas anual consolidada, nos termos do Estatuto Social, todos os recursos do IRL, inclusive aqueles provenientes das contribuições dos associados, efetuadas por meio de cotas.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSPARÊNCIA

Os documentos relativos à arrecadação de receitas e à realização de despesas, assim como aos demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, permanecerão na sede do IRL, devidamente organizados e atualizados, à disposição dos associados.

Parágrafo único. A prestação de contas será disponibilizada no Portal do IRL na **internet** no endereço eletrônico http://cnpg.org.br/instituto- roberto-lira.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Não havendo causa impeditiva, poderá ser prorrogado, automaticamente, por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Adesão será efetivada pelo Ministério Público de Minas Gerais em seu respectivo Diário Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

O presente Termo passa a reger as relações entre o IRL e o Ministério Público associado a partir da data da assinatura.

As partes elegem o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Adesão.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo identificadas, em duas vias de igual teor e forma.

JARBAS SOARES JUNIOR:090500

Assinado de forma digital por JARBAS SOARES JUNIOR:090500
Dados: 2024.11.22 11:20:49 -03'00'

Jarbas Soares Júnior

Procurador Geral de Justiça / MPMG

Presidente do Instituto Roberto Lyra

Testemunha:

Testemunha: